

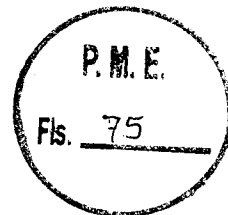


PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eusébio, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) à Av. Eusébio de Queiroz, 1095, Centro, Eusébio/CE, CEP 61760-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1152/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Abertura das propostas acontecerá dia 20 de abril de 2026 às 09h (horário de Brasília).  
Disputa de lances acontecerá dia 20 de abril de 2026 às 10h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio – CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

0



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



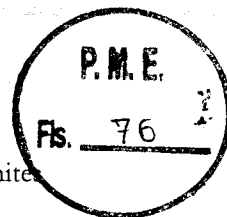
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**



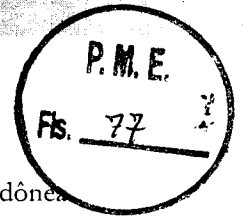
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Dotação: \_\_\_\_\_.

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



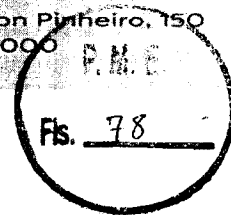
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



- 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

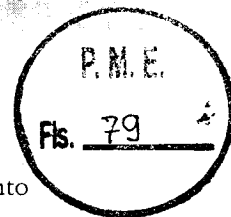


PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7



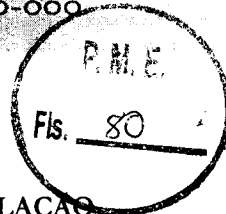
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P. M. E.

Fs. 81

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2 empresas brasileiras;
- 6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

9



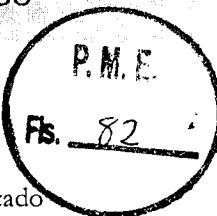
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.2. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



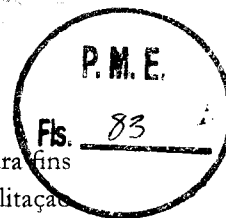
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do sistema BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

θ



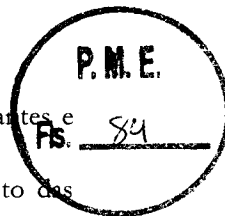
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

①



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**



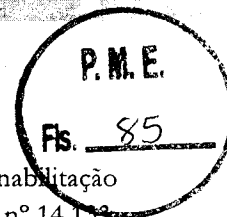
85 3924-6760



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



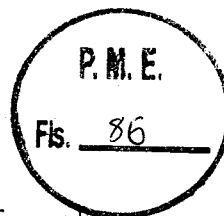
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P. M. E.

Fs. 87

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema BLL serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



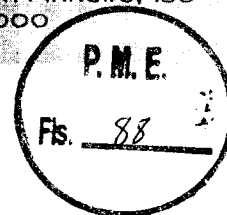
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, <https://bll.org.br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. ANEXO II – Minuta da Proposta de Preços

13.11.4. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Eusébio/CE, 27 de março de 2026.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Secretário de Educação



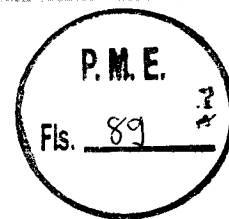
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2026

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio – CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio - CE.	Serv.	01	331.947,15	331.947,15

1.2. O objeto da licitação compreende a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio/CE, visando à conservação, revitalização e melhoria das condições estéticas e funcionais do imóvel, de modo a assegurar ambiente escolar adequado, seguro e visualmente preservado.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens estão discriminados na tabela anexo neste Termo de Referência, contemplando os serviços e materiais necessários à execução da pintura da fachada da Escola São Miguel, no Município de Eusébio/CE, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

1.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, conforme a divisão adotada neste Termo de Referência e no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, abrangendo a execução de serviços de pintura predial, manutenção ou reforma de imóveis, bem como apresentar todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação aplicável.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução dos serviços, observadas as condições, prazos de início, conclusão, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedada a prorrogação automática própria de contratos de natureza continuada, por se tratar de contratação por escopo.

1.7. O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições de execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, incluindo especificações técnicas, prazos de execução, critérios de medição e recebimento, local da execução, fiscalização, pagamento, obrigações da contratada e da contratante, penalidades e demais disposições pertinentes à execução contratual, visando garantir a adequada realização dos serviços e a melhoria das condições de conservação e apresentação do imóvel.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

0



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P. M. E.

Fls. 90

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia do contrato, salvo se houver justificativa superveniente da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel deverá atender às necessidades da Administração, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência, devendo ser observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma adequada às condições existentes no imóvel, observando-se as características da fachada da Escola São Miguel, bem como os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, uniformidade, acabamento e resistência, de modo a garantir resultado satisfatório e compatível com o interesse público.

4.6. A contratada deverá assegurar a qualidade, conformidade e regularidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, reparação ou refazimento, no prazo fixado pela Administração, de quaisquer falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas em relação às especificações técnicas exigidas.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração, no local indicado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, observando o cronograma definido para a realização da pintura da fachada, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades da unidade escolar.

4.8. Os materiais e serviços empregados na execução do objeto deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração, observando padrões de qualidade, segurança, rendimento, aderência, cobertura, uniformidade e durabilidade, necessários à adequada execução da pintura da fachada.

4.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo por vícios, defeitos ou falhas, bem como por eventuais danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto contratual.

4.10. A contratada deverá observar toda a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, descarte adequado de resíduos, acessibilidade, proteção do patrimônio público e demais exigências legais incidentes sobre a contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado mediante a prestação de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá no imóvel indicado pela Administração, em prazo a ser definido pela Contratante e contado do recebimento da ordem de serviço ou documento



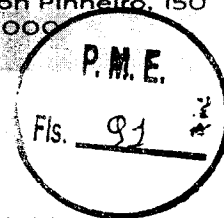
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



equivalente, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias ao regular início e desenvolvimento da execução contratual.

5.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, empregando materiais adequados, de boa qualidade e compatíveis com a natureza da superfície a ser pintada, bem como utilizar equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas, de modo a assegurar acabamento uniforme, durabilidade e adequada conservação da fachada.

5.4. A execução do objeto compreenderá os serviços necessários à preparação e pintura da fachada, após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, incluindo todas as providências indispensáveis ao regular atendimento da demanda.

5.5. O objeto compreenderá, dentre outras obrigações necessárias à sua adequada execução:

- a) preparação da superfície, incluindo limpeza, raspagem, lixamento, correção de imperfeições e demais procedimentos necessários à adequada aplicação da pintura;
- b) fornecimento e aplicação de materiais apropriados à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- c) execução da pintura da fachada com observância dos padrões de qualidade, uniformidade, rendimento e acabamento exigidos pela Administração;
- d) proteção das áreas adjacentes, esquadrias, pisos, instalações e demais elementos existentes no local, a fim de evitar danos durante a execução dos serviços;
- e) correção, reparo ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, vícios ou imperfeições;
- f) retirada, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- g) cumprimento dos prazos, condições de execução e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. A contratada deverá assegurar que os serviços executados apresentem qualidade, uniformidade, resistência e acabamento adequados às condições da edificação, de modo a garantir a revitalização da fachada e a preservação do imóvel público.

5.7. Em caso de falhas, defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para correção, reparo ou refazimento, dentro dos prazos fixados pela Administração, sem ônus adicional para a contratante.

5.8. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações exigidas, bem como atestar o recebimento do objeto, para fins de aceitação e pagamento.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução dos serviços poderão ser revistos e prorrogados pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema oficial de comunicação ou outro meio idôneo para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P.M.E.

Fls. 92

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços, à correção de falhas, ao refazimento de etapas executadas em desconformidade ou à adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com representante da contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos relacionados ao início da execução, cronograma dos serviços, condições de acesso ao local, critérios de medição e recebimento, fiscalização, forma de aferição da execução e eventuais sanções aplicáveis.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de pintura da fachada, da verificação da conformidade dos serviços realizados e dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas, bem como pelo atesto do recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

6.8. Aos servidores investidos na função de fiscal do contrato compete:

6.8.1. Exercer, de modo sistemático, a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

6.8.2. Determinar à contratada a correção de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, o refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações, bem como a adoção de outras providências necessárias à adequada execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para saneamento;

6.8.3. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando ao preposto da contratada as irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para sua regularização e propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria contratante, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. As determinações da fiscalização, quando amparadas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela contratada.

6.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação vigente.

6.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto contratual.

6.13. A fiscalização do contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão orientar e subsidiar o fiscal com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução contratual.

## **7. DO PAGAMENTO**

### **Liquidação**

7



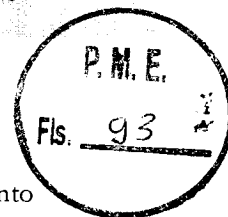
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, quando cabível;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a descrição dos serviços efetivamente executados, com indicação, quando couber, das etapas concluídas ou da medição realizada;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.2.1. A nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando exigível pela Administração.

7.2.2. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observada a efetiva execução do objeto e a regularidade da contratada.

7.3.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação, podendo ocorrer de forma integral ou por medição, conforme o cronograma físico-financeiro ou a forma de execução adotada pela Administração.

7.3.2. Na hipótese de execução por etapas ou medições, o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e definitivamente recebidos, observadas as especificações e os valores contratados.

7.3.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos de cobrança, será solicitada à contratada a imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

7.3.4. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou valor dos serviços efetivamente executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

2

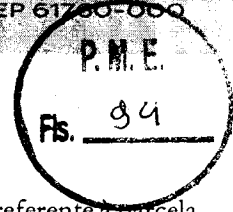


PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão do documento de cobrança referente a parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do prazo de pagamento.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme a forma de disputa e a divisão do objeto definidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. A execução do objeto observará a sua natureza, sendo:

a) contratação por escopo, com execução integral dos serviços, mediante emissão de ordem de serviço e conclusão do objeto nos prazos estabelecidos pela Administração.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à execução de serviços de pintura predial, manutenção ou reforma de imóveis.

### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P. M. E.

Fis. 95

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;

8.6.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo representados através das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Ativo Circulante

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

2



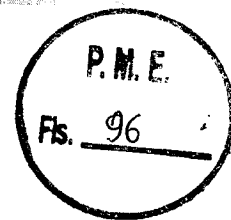
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133/21 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

a.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

a.2) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

a.3) O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade de uma empresa de quitar suas obrigações financeiras. Portanto, o cálculo do índice de solvência, objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

8.6.2.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

8.6.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.6.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.4. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

## 8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de pintura predial, manutenção predial, reforma de fachadas ou serviços equivalentes.

8.7.2. Para fins de comprovação da compatibilidade com o objeto licitado, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) evidenciar a execução de serviços que contemplem, no mínimo, atividades correlatas, tais como:

0

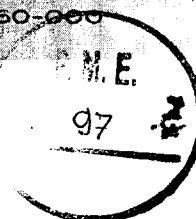


PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



- a) pintura de fachadas ou superfícies externas em edificações;
- b) preparo de superfície, incluindo raspagem, lixamento, limpeza e correção de imperfeições;
- c) aplicação de selador, massa, textura, tinta acrílica ou materiais equivalentes;
- d) execução de serviços em altura, com utilização de andaimes, plataformas ou equipamentos compatíveis, quando cabível.

8.7.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada, de forma objetiva, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração, para verificação de sua autenticidade, veracidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

8.7.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU, quando cabível, em plena validade, compatível com a natureza dos serviços a serem executados.

8.7.6. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou que disporá na data prevista para o início da execução contratual, de profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.7.7. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação.

8.7.8. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.7.9. Quando exigido pela natureza dos serviços, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.7.10. A Administração poderá exigir, para fins de contratação, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.

8.7.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8.8. DAS DECLARAÇÕES**

8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



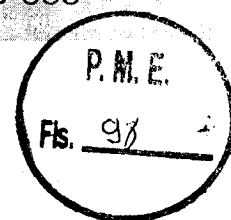
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 331.947,15 (trezentos e trinta e um mil, novecentos quarenta e sete reais e quinze centavos).

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação.

Fonte de Recurso: Município
Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso:
Elemento de Despesas:

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do certame;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. O licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor correspondente, quando caracterizado retardamento na execução do objeto;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;

2



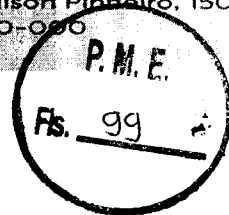
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

11.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível, observado o devido processo legal.

11.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **11.3. Critérios para Aplicação das Sanções**

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o rito e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação estão igualmente sujeitas à disciplina da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas ao licitante, ainda que não venha a ser celebrada a contratação.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando a execução dos serviços de pintura da fachada, bem como a conformidade dos serviços realizados e dos materiais empregados com as especificações técnicas e quantitativos previstos.

12.4. Receber os serviços executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, reparo, refazimento ou regularização.

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.



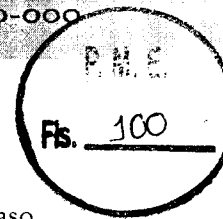
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.
- 12.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.
- 12.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.
- 12.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 12.11. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.
- 12.12. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive quanto ao acesso ao local de execução, aos horários permitidos para realização dos serviços, à indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e às orientações necessárias para a adequada execução contratual.
- 12.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.
- 12.14. Fornecer à contratada, quando necessário, as orientações complementares indispensáveis à correta execução dos serviços, especialmente quanto aos padrões de acabamento, cores, áreas abrangidas e demais definições técnicas pertinentes ao objeto.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13.2. Executar os serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando materiais adequados, de boa qualidade e compatíveis com a natureza do objeto contratado.
- 13.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.
- 13.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução ou a regular prestação dos serviços, devidamente justificados.
- 13.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.
- 13.6. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
- 13.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.
- 13.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou no momento da liquidação para pagamento, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência.
- 13.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços ou a regular prestação do objeto contratado.
- 13.11. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observando os padrões exigidos pela Administração e as especificações constantes neste Termo de Referência.

0



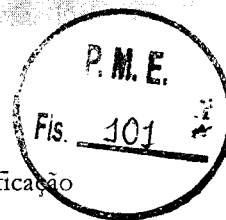
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



13.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, quando solicitado pela fiscalização.

13.15. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observando, quando cabível, as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

13.16. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do contrato, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, à execução de serviços em altura, ao descarte adequado de resíduos e aos padrões de qualidade e segurança exigíveis para os serviços de pintura predial.

13.18. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as superfícies a serem trabalhadas, observando as recomendações dos fabricantes e as especificações técnicas exigidas pela Administração.

13.19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, guarda e utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

13.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses admitidas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

13.21. Promover a proteção das áreas adjacentes, pisos, esquadrias, instalações e demais elementos existentes no local de execução, evitando danos durante a realização dos serviços.

13.22. Efetuar, ao final da execução, a limpeza da área e a remoção de entulhos, resíduos, embalagens e demais materiais remanescentes, entregando o local em condições adequadas de uso.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente Termo de Referência deverá ser observado integralmente pelas partes, juntamente com o Edital, seus anexos, a proposta vencedora e o instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, o interesse público e a legislação aplicável.

14.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

14.3. A contratação decorrente deste Termo de Referência deverá ser executada em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições constantes no instrumento convocatório e no contrato.

14.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância do disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A nulidade de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

14.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, quando houver, o Edital, a proposta adjudicada e os demais anexos que componham o processo administrativo da contratação.



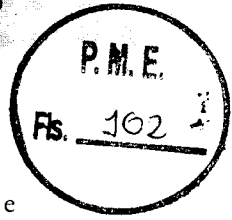
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



14.9. Fica estabelecido que a execução do objeto deverá observar, além das especificações técnicas e contratuais, os padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e boa técnica exigíveis para serviços dessa natureza.

14.10. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca vinculada ao Município de Eusébio/CE, caso não sejam solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

2



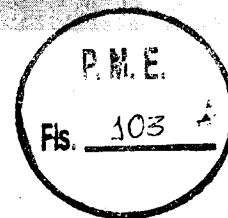
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026  
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Introdução

O município de Eusébio, por meio da Secretaria de Educação, visa **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio – CE.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação da infraestrutura física da Escola São Miguel, especialmente no que se refere à pintura de sua fachada.

#### 1 – Informações básicas

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2026**

##### NATUREZA:

- Serviço;
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material de distribuição gratuita;
- Bem permanente/equipamento
- Obras e serviços de engenharia

### 2. Descrição da Necessidade

#### 2.1. Motivação/Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Eusébio identificou a necessidade de execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, considerando tratar-se de etapa essencial para a conclusão da obra e adequada entrega da edificação à comunidade.

A pintura externa integra o conjunto de serviços de acabamento da obra, sendo indispensável para conferir proteção às superfícies contra a ação de agentes climáticos, como radiação solar, chuvas e umidade, além de garantir a uniformidade e o padrão estético da edificação, em conformidade com sua finalidade pública.

A não execução dessa etapa pode comprometer a integridade dos elementos construtivos, favorecendo a ação de agentes externos e reduzindo a durabilidade dos materiais empregados, além de impedir que a unidade escolar apresente condições adequadas para seu pleno funcionamento.

Nesse contexto, a realização dos serviços de pintura da fachada, incluindo preparação da superfície, aplicação de selador e pintura com tinta apropriada para áreas externas, mostra-se necessária para assegurar a conclusão adequada da obra e a disponibilização de um ambiente escolar estruturado, seguro e visualmente adequado para alunos, professores, servidores e comunidade escolar.



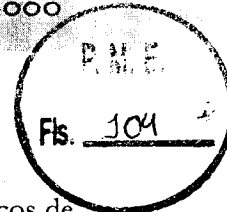
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CÉP 61760-000



Além dos aspectos relacionados à conservação predial, destaca-se que os serviços de pintura de fachada configuram atividade classificada como trabalho em altura, conforme normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35.

Tais atividades envolvem riscos significativos à integridade física dos trabalhadores, notadamente o risco de quedas, exigindo a adoção de medidas rigorosas de segurança, incluindo a utilização de andaimes, sistemas de proteção coletiva e individual, além da elaboração de projetos técnicos específicos, análise de risco e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Conforme evidenciado em relatórios técnicos de inspeção do trabalho, a execução de serviços em fachadas sem o devido atendimento às exigências normativas pode ensejar, inclusive, embargo das atividades, em razão do risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores.

Nesse contexto, evidencia-se que a execução dos serviços demanda mão de obra especializada, equipamentos adequados e observância rigorosa das normas de segurança, não sendo viável sua realização por meios próprios da Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos operacionais e assegurando a adequada prestação do serviço.

### **3. Área Requisitante da Contratação**

Este processo partiu de interesse da Secretaria de Educação, ficando como setor responsável para acompanhamento e tramitações necessárias o Departamento da Superintendência Escolar da Secretaria e a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio.

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

#### **4.1 Requisitos Gerais**

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de pintura, especialmente em fachadas externas, comprovando capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá possuir equipe técnica qualificada, bem como dispor de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo andaimes, dispositivos de segurança e materiais de pintura apropriados para áreas externas.

#### **4.2 Requisitos Técnicos dos Serviços**

Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, contemplando, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

P. M. E.

Fis. 105

- Preparação das superfícies (limpeza, raspagem, lixamento e/ou apicoamento);
- Correção de imperfeições e recomposição de revestimentos, quando necessário;
- Aplicação de selador acrílico ou fundo preparador adequado;
- Aplicação de pintura com tinta apropriada para fachadas externas, com acabamento uniforme e durável;
- Utilização de materiais de qualidade comprovada, em conformidade com normas técnicas vigentes.

#### 4.3 Requisitos de Segurança do Trabalho

Considerando que os serviços envolvem atividades em altura, a execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 35 e a Norma Regulamentadora nº 18.

A contratada deverá:

- Elaborar Análise de Risco (AR) e Procedimento Operacional para trabalho em altura;
- Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Implantar sistemas de proteção coletiva contra quedas;
- Garantir que os trabalhadores possuam treinamento específico para trabalho em altura;
- Apresentar, quando aplicável, projeto de montagem de andaimes e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### 4.4 Requisitos Legais e de Regularidade

A contratada deverá atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Registro no conselho profissional competente, quando couber;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços executados;
- Cumprimento das normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao objeto.

#### 4.5 Requisitos de Execução

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando:

- Cronograma físico-financeiro previamente aprovado;
- Padrões de qualidade definidos no projeto e/ou termo de referência;
- Responsabilidade pela limpeza e organização do local de execução;
- Correção de eventuais falhas identificadas durante a execução ou no recebimento dos serviços.



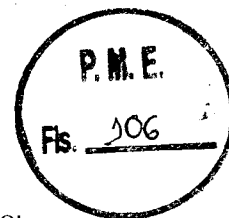
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



#### 4.6 Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável)

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de materiais com menor impacto ambiental;
- Destinação adequada de resíduos gerados;
- Uso racional de recursos naturais durante a execução dos serviços.

#### 5. Estimativa das quantidades

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em levantamento realizado junto a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio. As quantidades e especificações do serviço encontra-se em anexo.

#### 6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base na Tabela Referencial de Preços da SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil que serve como parâmetro oficial para orçamentos de insumos, obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

A escolha por essa base de dados se justifica por sua confiabilidade, periodicidade de atualização e aderência à realidade local, além de estar amplamente reconhecida como instrumento de aferição de preços para contratações públicas no estado.

A tabela SEINFRA e SINAPI contempla a composição de custos de materiais com especificações técnicas padronizadas, considerando as variáveis de mercado, encargos e logística, o que proporciona maior transparência e equilíbrio na estimativa de preços.

Após esta análise, avalia-se como mais viável e vantajoso para o município, a realização de um Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço.

#### 7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos preços constantes na Tabela Referencial de Custos da SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, por se tratarem de fontes oficiais e amplamente aceita no âmbito das contratações públicas.

Os itens a serem adquiridos possuem composição padronizada e teve seu preço extraído das referida tabelas, considerando:

- Unidade de medida



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



- Especificação técnica compatível com o projeto arquitetônico da Escola São Miguel;
- Valores atualizados disponíveis na base da SEINFRA e SINAPI na data de elaboração deste ETP.

Total estimado: R\$ 331.947,15 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

## 8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada conclusão do acabamento externo da edificação.

A execução deverá contemplar, de forma integrada, os serviços preliminares, fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, incluindo montagem e desmontagem de andaimes, preparação das superfícies, correção de eventuais imperfeições, aplicação de selador e execução da pintura final com materiais apropriados para áreas externas, garantindo durabilidade, proteção e acabamento uniforme.

A contratada será responsável por todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, incluindo logística, transporte de materiais, cumprimento das normas técnicas e observância das condições de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a atividades em altura, com uso de equipamentos adequados e mão de obra capacitada.

A solução contempla ainda a adoção de boas práticas de execução, controle de qualidade dos serviços realizados, limpeza da área de trabalho e destinação adequada dos resíduos gerados, garantindo a entrega do objeto em conformidade com os padrões exigidos pela Administração.

Quanto à forma de contratação, opta-se pela utilização da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência.

A escolha do pregão justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no critério de julgamento de menor preço, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a conclusão da obra com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com a legislação vigente.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



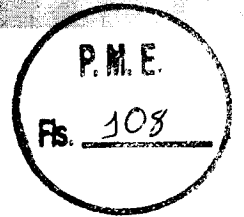
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em item único e indivisível, qual seja, a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da fachada da **Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio – CE.**

O parcelamento não se mostra viável, pois poderia comprometer a execução do serviço e a uniformidade do material, uma vez que a aquisição separada de insumos e mão de obra poderia acarretar em incompatibilidade técnica, dificuldades de gestão contratual e aumento de custos para a Administração.

Dessa forma, a contratação em item único assegura a padronização dos materiais, a responsabilidade integral da contratada sobre a execução e a qualidade final do serviço, atendendo ao princípio da economicidade e à eficiência administrativa.

## 10. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados:

Inicialmente, espera-se a adequada conclusão da etapa de acabamento externo da edificação, garantindo que a unidade escolar seja entregue em plenas condições de uso, atendendo aos padrões técnicos e de qualidade exigidos para obras públicas.

Busca-se, ainda, assegurar a proteção das superfícies externas da edificação contra a ação de agentes climáticos, contribuindo para a durabilidade dos materiais empregados e evitando processos precoces de deterioração.

Outro resultado esperado é a obtenção de um acabamento uniforme e de qualidade, proporcionando um ambiente escolar visualmente adequado, organizado e compatível com a finalidade educacional, favorecendo o bem-estar de alunos, professores, servidores e da comunidade escolar.

Pretende-se também garantir que os serviços sejam executados com observância das normas de segurança do trabalho, especialmente no que se refere às atividades em altura, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35, reduzindo riscos de acidentes e assegurando a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

Adicionalmente, almeja-se obter eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação realizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, espera-se que a execução dos serviços ocorra dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica adequada, contribuindo para a entrega de uma infraestrutura escolar completa, segura e apta ao pleno funcionamento das atividades educacionais.

①



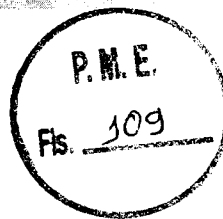
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



### **11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato**

Não se existem necessidades de tomada de providências de anteriores a celebração do contrato.

### **12. Descrição de possíveis impactos ambientais**

Os itens deste processo não geram impacto ambiental de forma direta.

### **13. Posicionamento conclusivo**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel, localizada no Município de Eusébio, mostra-se necessária, adequada e viável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta atende plenamente à necessidade da Administração, uma vez que contempla a execução de serviços indispensáveis à conclusão da obra, garantindo a proteção das superfícies externas da edificação, a qualidade do acabamento e a adequada entrega da unidade escolar para uso da comunidade.

Verificou-se que o objeto pode ser caracterizado como serviço comum de engenharia, permitindo a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o que possibilita a utilização da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, constatou-se que existem no mercado empresas aptas à execução do objeto, com capacidade técnica e operacional compatível, garantindo competitividade ao certo e viabilidade da contratação.

A solução proposta também se mostra adequada sob o ponto de vista da segurança, desde que observadas as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, como a Norma Regulamentadora nº 35, devendo tais exigências constar nos documentos da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **14. Viabilidade ou não da contratação**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que é viável a presente contratação;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DO

# EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2026 ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com data de abertura marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Conforme Especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.				

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação

2



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2026  
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº

Processo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR  
INTERMÉDIO DO(A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Eusébio/CE, 61760-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, publicada no DOU de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



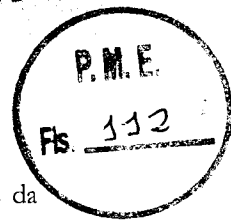
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando a execução dos serviços de pintura da fachada, bem como a conformidade dos serviços realizados e dos materiais empregados com as especificações técnicas e quantitativos previstos.

8.4. Receber os serviços executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, reparo, refazimento ou regularização.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.

8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive quanto ao acesso ao local de execução, aos horários permitidos para realização dos serviços, à indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e às orientações necessárias para a adequada execução contratual.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.

8.14. Fornecer à contratada, quando necessário, as orientações complementares indispensáveis à correta execução dos serviços, especialmente quanto aos padrões de acabamento, cores, áreas abrangidas e demais definições técnicas pertinentes ao objeto.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P.M.E.

Fls. 113

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Executar os serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando materiais adequados, de boa qualidade e compatíveis com a natureza do objeto contratado.

9.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.

9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução ou a regular prestação dos serviços, devidamente justificados.

9.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

9.6. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.

9.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou no momento da liquidação para pagamento, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços ou a regular prestação do objeto contratado.

9.11. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observando os padrões exigidos pela Administração e as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, quando solicitado pela fiscalização.

9.15. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observando, quando cabível, as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

9.16. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do contrato, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, à execução de serviços em altura, ao descarte adequado de resíduos e aos padrões de qualidade e segurança exigíveis para os serviços de pintura predial.

9.18. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as superfícies a serem trabalhadas, observando as recomendações dos fabricantes e as especificações técnicas exigidas pela Administração.

9.19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, guarda e utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

2

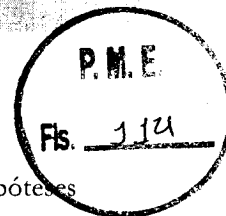


PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses admitidas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

9.21. Promover a proteção das áreas adjacentes, pisos, esquadrias, instalações e demais elementos existentes no local de execução, evitando danos durante a realização dos serviços.

9.22. Efetuar, ao final da execução, a limpeza da área e a remoção de entulhos, resíduos, embalagens e demais materiais remanescentes, entregando o local em condições adequadas de uso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do certame;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. O licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor correspondente, quando caracterizado retardamento na execução do objeto;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

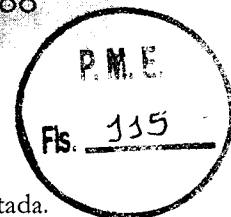


PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



11.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível, observado o devido processo legal.

11.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **11.3. Critérios para Aplicação das Sanções**

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o rito e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação estão igualmente sujeitas à disciplina da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas ao licitante, ainda que não venha a ser celebrada a contratação.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de \_\_\_\_\_;

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_;



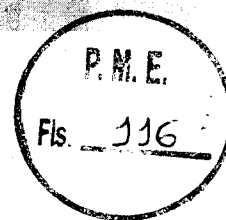
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato será ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Eusébio/CE \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome do Ordenador de Despesas

Secretário de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa

Nome da Empresa

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: